



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº. 462/2015

Doutor Severiano, 14 de dezembro de 2015.

*ATUALIZA A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL CONCERNENTE AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS, ESPECIALMENTE AO
DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 5º-A DA
PORTARIA MPS Nº 402/08.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de quaisquer débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Doutor Severiano (patronal) ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV -, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e 307/2013.

§1º - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§2º - O parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos em atraso se dará por meio de termo entre o Município de Doutor Severiano e seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV, o qual deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social, na forma autorizada pela presente Lei.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

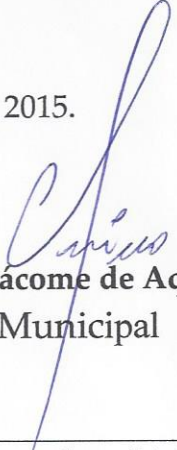
§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

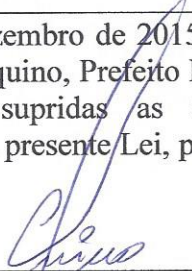
Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 14 de dezembro de 2015.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 14 de dezembro de 2015, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal